



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
PACHECO DE MEDEIROS S/N – CENTRO – MG – TEL.: (32) 3696-3083  
GABINETE – VEREADOR CHRISTIAN TANUS BAHIA PP

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

“Institui, no âmbito do Município de Muriaé, a obrigatoriedade de checagem periódica de antecedentes criminais de colaboradores que atuem em instituições públicas e privadas que prestem serviços ou mantenham contato direto com crianças e adolescentes, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Muriaé, a obrigatoriedade de checagem dos antecedentes criminais de todos os colaboradores, empregados, servidores, prestadores de serviços, voluntários e quaisquer pessoas que exerçam atividades, remuneradas ou não, em instituições públicas ou privadas que mantenham contato direto e habitual com crianças e adolescentes.

**Art. 2º** - As instituições mencionadas no artigo anterior compreendem, entre outras:

- I** – Escolas públicas e privadas;
- II** – Creches e instituições de ensino infantil;
- III** – Igrejas, templos religiosos e organizações de cunho social ou educativo;
- IV** – Associações, clubes, organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades que realizem atividades recreativas, esportivas, culturais ou assistenciais voltadas ao público infanto-juvenil.

**Art. 3º** - A checagem dos antecedentes criminais deverá ser realizada no momento da admissão ou início da atividade e atualizada a cada 6 (seis) meses, devendo constar no cadastro funcional ou equivalente da instituição.

**Art. 4º** - As instituições deverão manter registro atualizado da comprovação da checagem, que poderá ser solicitado a qualquer tempo pelos órgãos competentes da Administração Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
PACHECO DE MEDEIROS S/N – CENTRO – MG – TEL.: (32) 3696-3083  
**GABINETE – VEREADOR CHRISTIAN TANUS BAHIA PP**

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar advertência, multa e, em caso de reincidência, suspensão de convênios, parcerias ou benefícios concedidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei tem como fundamento o disposto na Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que estabelece medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência em ambientes institucionais.

**Art. 7º**- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os procedimentos e responsabilidades para sua efetiva aplicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Christian Tanus Bahia**  
**Vereador PP**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
PACHECO DE MEDEIROS S/N – CENTRO – MG – TEL.: (32) 3696-3083  
**GABINETE – VEREADOR CHRISTIAN TANUS BAHIA PP**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Muriaé, a obrigatoriedade de checagem periódica dos antecedentes criminais de colaboradores, servidores e voluntários que exerçam atividades em instituições públicas ou privadas que mantenham contato direto com crianças e adolescentes.

A proposta se fundamenta na Lei Federal nº 14.811/2024, que tornou obrigatória, em todo o território nacional, a verificação de antecedentes criminais de pessoas que atuem em escolas, creches, igrejas, templos religiosos e demais instituições de natureza educacional, social ou cultural, com vistas a reforçar a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme estabelece o artigo 227 da Constituição Federal.

É dever do poder público e da sociedade garantir um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento infanto-juvenil. A verificação periódica dos antecedentes criminais dos profissionais que atuam nesses espaços constitui uma medida preventiva e protetiva, que busca evitar situações de risco, violência ou abuso contra menores, além de fortalecer a confiança da comunidade nas instituições locais.

Ao estender essa obrigatoriedade para o âmbito municipal, Muriaé dá um passo importante na efetivação das políticas públicas de proteção à infância e adolescência, demonstrando responsabilidade e comprometimento com a segurança e o bem-estar das novas gerações.

A exigência da atualização semestral dos antecedentes, conforme previsto no texto, garante a continuidade da fiscalização, permitindo que eventuais mudanças na situação jurídica dos profissionais sejam prontamente identificadas e tratadas pelas instituições competentes.

Cabe ressaltar que a implementação da medida não representa ônus significativo às entidades, pois a emissão da certidão de antecedentes criminais é gratuita e disponibilizada de forma online pelos órgãos oficiais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa fortalecer a proteção das crianças e adolescentes de nosso município e consolidar Muriaé como referência em responsabilidade social e segurança institucional.

  
**Christian Tanus Bahia**  
**Vereador PP**